



# PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2025 - 2028

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Contratação de empresa para o fornecimento de KIT CHROMEBOOK, com recursos do Convênio nº 202512154 - SEED, através da Secretaria Municipal de Educação de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná.

A presente contratação de empresa para o fornecimento de KIT CHROMEBOOK justifica-se pela necessidade de fortalecer e modernizar os recursos tecnológicos utilizados no processo de ensino e aprendizagem da rede municipal de ensino de Espigão Alto do Iguaçu – PR. A aquisição dos equipamentos será realizada com recursos provenientes do Convênio nº 202512154 – SEED, firmado com a Secretaria de Estado da Educação do Paraná, tendo como finalidade ampliar o acesso às tecnologias digitais nas unidades escolares do município, promovendo maior inclusão digital, inovação pedagógica e melhoria da qualidade do ensino. Os equipamentos do tipo Chromebook apresentam características adequadas ao ambiente educacional, tais como facilidade de gerenciamento, segurança do sistema, rapidez de inicialização e compatibilidade com plataformas educacionais baseadas em nuvem. Tais recursos contribuem para a implementação de metodologias ativas de aprendizagem, uso de ferramentas digitais educacionais e desenvolvimento de competências tecnológicas por parte de alunos e professores. Além disso, a disponibilização dos kits tecnológicos permitirá que as instituições de ensino ampliem o uso de recursos digitais em sala de aula, favorecendo práticas pedagógicas mais dinâmicas, interativas e alinhadas às demandas educacionais contemporâneas. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender às diretrizes de inovação educacional e para garantir a correta aplicação dos recursos do convênio, assegurando melhores condições de ensino aos estudantes da rede municipal.

### 2– ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

LOTE 01			KIT CHROMEBOOK
Item	Qtde.	Tipo	Produto
1	30	Und	NOTEBOOK TELA DE 11.6 POLEGADAS, COM SISTEMA OPERACIONAL CHROME OS (CHROMEBOOK), 4GB DE MEMÓRIA RAM, ARMAZENAMENTO SSD 32GB, COM CARREGADOR, CONEXÃO P3 PARA UTILIZAÇÃO DE HEADSET
2	30	Und	HEADSET: FONE DE OUVIDO COM FIO, COM ALMOFADA AURICULAR E MICROFONE AJUSTÁVEL EMBUTIDO

### 3-LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE VALOR (incisos V e VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

LOTE 01			KIT CHROMEBOOK		
Item	Qtde.	Tipo	Produto	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
1	30	Und	NOTEBOOK TELA DE 11.6 POLEGADAS, COM SISTEMA OPERACIONAL CHROME OS (CHROMEBOOK), 4GB DE MEMÓRIA RAM, ARMAZENAMENTO SSD 32GB, COM CARREGADOR, CONEXÃO P3 PARA UTILIZAÇÃO DE HEADSET	2.036,00	61.080,00
2	30	Und	HEADSET: FONE DE OUVIDO COM FIO, COM ALMOFADA AURICULAR E MICROFONE AJUSTÁVEL EMBUTIDO	111,47	3.344,10
<b>Valor Total Global do Lote em R\$:</b>				<b>64.424,10</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2025 - 2028

**3.1 Valor total global dos itens em R\$: 64.424,10 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dez centavos).**

A base de cálculo utilizada para esta aquisição é a mediana obtida junto a quatro fontes de pesquisa da plataforma "Banco de Preços". Responsável pela pesquisa: Armelindo Flávio Dreher.

**4- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).**

Não se aplica o parcelamento do(s) item(s), visto que será(ão) solicitado(s) em parcela única.

**5- POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).**

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação pretendida se mostra tecnicamente viável e necessária. Considerando as informações expostas, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente e economicamente VIÁVEL.

**6- JUSTIFICATIVA PARA O ETP SIMPLIFICADO (§ 2º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).**

Justifica-se a realização de Estudo Técnico Preliminar Simplificado em virtude de expressa previsão legal constante do § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, em razão da baixa complexidade do objeto e em virtude de ser demanda que não contempla maiores soluções.

Espigão Alto do Iguaçu – PR, 06 de março de 2026.

**SUSI MACIEL VELHO**

Secretária Municipal de Educação